



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Professora Lucimar César Felix		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Professora Lucimar César Felix, INEP/Censo Escolar nº 23258870, no município de Tianguá, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0918583/2018	PARECER Nº 0712/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Marta Cezário da Silva Vieira, diretora do Centro Educacional Lucimar César Felix, instituição sediada no município de Tianguá, por meio do processo nº 0918583/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Quintino Marques, s/n, Distrito de Arapá, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e fora criada pelo Decreto nº 30A/2014, com INEP/Censo Escolar nº 23258870.

Responde pela direção a professora Marta Cezário da Silva Vieira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 274; e pela secretaria escolar, Edmilson Lima de Menezes Júnior, Registro nº 15936/68050083CM.

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0712/2019

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0912/2019-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Professora Lucimar César Felix, INEP/Censo Escolar nº 23258870, no município de Tianguá, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE